



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 12/2007

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Medicina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 39253/2006:

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 29 de maio de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Medicina, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de maio de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA INTERNATO MÉDICO
REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

CAPÍTULO I
NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Internato Médico é a última fase da graduação e consiste em estágio curricular obrigatório de aprendizagem em serviço. Este estágio é realizado pelo período de 104 (cento e quatro) semanas, conforme Resolução CEPE/CA 88/2006, de forma contínua, dentro do Hospital Universitário e em serviços conveniados, sendo que o estudante recebe, da 5ª à 6ª série, orientação teórica e supervisão direta de docente durante o estágio nas áreas básicas e fundamentais da Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica.

Parágrafo único. O Internato visa contribuir para a formação de um médico generalista, humanista, crítico e reflexivo capaz de atuar no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, devendo o interno assumir durante esse período responsabilidade pelo atendimento e pelas condutas diagnósticas e terapêuticas dos pacientes, sempre orientado por docentes, Médicos Plantonistas e Médicos Residentes.

Art. 2º Para que haja uma formação médica adequada, é necessária a existência de recursos e infra-estrutura satisfatórios, assistência integrada por parte dos docentes e residentes e a execução, por parte dos internos, das tarefas que lhes forem confiadas.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.3º Sob o ponto de vista administrativo, o Internato Médico contará com a participação de:

- I. Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio;
- II. Conselho de Preceptores;
- III. Preceptores de Estágio;
- IV. Supervisores de Estágio;
- V. Médicos Plantonistas.

Art.4º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Estágio serão eleitos pelos membros do Colegiado Pleno do Curso.

§ 1º O Coordenador de Estágio, doravante denominado Preceptor Geral do Internato Médico, também coordenará a 6ª série.



- § 2º O Vice-Coordenador de Estágio, doravante denominado Vice-Preceptor Geral, também coordenará a 5ª série.
- § 3º O docente escolhido como Preceptor Geral e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.
- § 4º O Preceptor Geral e seu Vice devem, preferencialmente, atuar como Supervisores de Estágio durante sua gestão.
- § 5º O Preceptor Geral e o Vice devem dispor, para cumprir suas funções, de carga horária de 6 (seis) horas semanais cada um segundo Resolução CEPE/CA 88/2006.
- § 6º O Preceptor Geral e o Vice devem ser membros natos da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.
- § 7º O Vice Preceptor Geral deve colaborar com o Preceptor Geral, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realize nova eleição.

Art. 5º Compete ao Preceptor Geral:

- I. propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II. elaborar os Regulamentos de Estágios, com assessoria da PROGRAD, encaminhando ao Colegiado de Curso;
- III. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores Supervisores;
- IV. convocar mensalmente a Reunião Ordinária do Conselho de Preceptores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- V. organizar, a cada período de Estágio Curricular Obrigatório, os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os Supervisores de acordo com os campos existentes;
- VI. encaminhar à Comissão Executiva do Colegiado de Curso a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios com antecedência, conforme previsto no artigo 28 do Regulamento Geral de Estágios de Graduação (Resolução CEPE 173/2006);
- VII. assinar os Termos de Compromisso, observando o disposto no parágrafo único do artigo 13 do Regulamento Geral de Estágios de Graduação (Resolução CEPE 173/2006).

Art. 6º O Conselho de Preceptores é constituído por:

- I. Preceptor Geral e Vice Preceptor Geral de Estágio;



- II. Preceptores dos Estágios que compõem o Internato Médico;
- III. 02 (dois) estudantes representantes de cada série do Internato Médico;
- IV. 01 (um) estudante representante do Centro Acadêmico de Medicina.

Parágrafo único. Os representantes das séries serão eleitos pelos seus pares para mandato de um ano, com direito a uma recondução pelo mesmo período.

Art. 7º Compete ao Conselho de Preceptores:

- I. avaliar a programação do Internato Médico nas diferentes áreas;
- II. supervisionar a execução da programação do Internato Médico;
- III. promover a integração entre as áreas do Internato com os Serviços de Saúde;
- IV. assessorar a coordenação na distribuição da carga horária;
- V. discutir temas e documentos relacionados ao Internato Médico, sugerindo mudanças quando necessário;
- VI. oferecer "feedback" ao Colegiado de Medicina sobre a formação efetivada nos primeiros anos do curso;
- VII. propor alterações deste Regulamento.

Art.8º O Conselho de Preceptores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Preceptor Geral ou maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Preceptores serão presididas pelo Preceptor Geral do Internato Médico e, na sua ausência, pelo Vice-Preceptor Geral ou por um de seus componentes eleitos na ocasião.

Art.9º O Preceptor de Estágio do Internato é o docente que realiza o planejamento das atividades dos internos e dos outros Supervisores envolvidos, e faz a avaliação dos internos, tendo entre outras, as seguintes funções:

- I. orientar e acompanhar o interno no decorrer de suas atividades de estágio;
- II. apresentar o programa de cada estágio e zelar pelo cumprimento integral deste programa;
- III. implantar mecanismos de controle da presença dos internos, Preceptores e Supervisores de Estágio.

§ 1º A indicação do Preceptor de Estágio será realizada pelo setor com o aval dos Departamentos envolvidos.

§ 2º A carga horária de preceptoria de estágio do internato é de 2h30 (duas horas e trinta minutos) por semana para cada estágio de internato.

Art.10.Os Supervisores de Estágio do Internato são os docentes que desenvolvem atividades assistenciais, supervisionando a atuação dos internos.



Art. 11. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I. orientar e acompanhar as atividades do interno através da observação contínua e direta das atividades desenvolvidas em sua área;
- II. emitir parecer sobre o seu desempenho e aproveitamento;
- III. zelar pelo patrimônio material, pela organização, manutenção e funcionamento adequado do setor de acordo com os objetivos e funções do Internato Médico;
- IV. fazer cumprir o sigilo sobre os pacientes sob sua responsabilidade ou do setor em que atua;
- V. agir de maneira ética e exigir dos colegas e estudantes a mesma postura.

Art. 12. Compete aos departamentos promover apoio e recursos humanos para a realização do estágio.

Art. 13. Compete ao Colegiado do Curso e à Comissão Executiva do Colegiado do Curso aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios.

Art. 14. Compete aos Médicos Plantonistas:

- I. discutir todos os casos de média e alta complexidade, envolvendo casos de atendimento secundário e terciário, com internos e residentes;
- II. avaliar, juntamente com internos e residentes, todos os casos internados;
- III. fazer a passagem de plantão junto com internos e residentes;
- IV. verificar a presença dos internos e residentes no plantão, anotando em livro específico, bem como anotar as intercorrências relacionadas ao desempenho acadêmico e ético dos internos.

Art. 15. Compete aos internos:

- I. exercer as funções nos horários estabelecidos pelo setor ao qual estiver vinculado, atender os serviços, sempre assessorado por docentes e/ou residentes, cumprir integralmente o programa de cada estágio;
- II. obedecer às normas do Internato, às normas deste Regulamento, das ordens de serviço do HU e às normas dos setores de estágio;
- III. eleger seus representantes e suplentes para o Conselho de Preceptores;
- IV. preencher de modo legível as evoluções, prescrições, pedidos de exames e outros documentos internos do hospital, sempre colocando seu nome de forma legível e seu carimbo, devendo constar também a assinatura e carimbo do médico responsável pela supervisão da atividade;
- V. realizar a observação clínica dos pacientes no setor em que estiver estagiando, providenciando de comum acordo com o docente e/ou residente as primeiras medidas terapêuticas e a solicitação de exames complementares;



- VI. apresentar os casos sob sua responsabilidade nas reuniões de setor, sempre assessorado pelo Preceptor e/ou residentes;
- VII. participar das reuniões de caráter didático previstas pelos setores;
- VIII. zelar pelo material que lhe for confiado;
- IX. trajar uniforme completo (roupa branca ou avental), compatível com o exercício da Medicina. Durante os plantões de pronto socorro os internos poderão utilizar os uniformes fornecidos pelo HU;
- X. obedecer ao Código de Ética do Estudante de Medicina da UEL;
- XI. colaborar com a Coordenação do Internato para cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;
- XII. assinar o Termo de Compromisso do Interno no ato da matrícula no internato;
- XIII. exercer outras funções determinadas pelo Preceptor e não especificadas neste Regulamento.

Art. 16. É vedado ao interno:

- I. prestar informações a estranhos, verbalmente ou por escrito, e responder aos pedidos de informação referentes às atividades do internato, exceto quando devidamente autorizado pelo Preceptor;
- II. trajar uniformes de áreas específicas como o de Centro Cirúrgico e UTI fora dos respectivos locais;
- III. vender plantões;
- IV. assinar documentação que tenha circulação externa ao hospital, receitas, pedidos de exames escritos, atestados e outros.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO INTERNATO MÉDICO

Art. 17. O Internato envolve 3 (três) tipos de estágios:

- I. Estágios obrigatórios ou rotatórios: são os realizados em esquema de rodízio;
- II. Estágios optativos: são em número de 2 (dois) na 6ª série, devendo o estudante optar obrigatoriamente por um dos estágios listados em Clínica Médica e um dos estágios em Clínica Cirúrgica, mantendo a presença de internos em todos os estágios optativos;
- III. Estágios longitudinais: são os realizados no decorrer do período letivo.

CAPÍTULO IV PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 18. A programação específica de cada estágio é de responsabilidade do Preceptor de Estágio e dos docentes por ele designados.

Art. 19. Cada estágio do internato deverá ter uma programação específica, aprovada pela Comissão Executiva do Colegiado de Medicina, contendo as seguintes informações:



- I. objetivos mínimos a serem atingidos, descritos de modo mensurável;
- II. nome do Preceptor, Supervisores e Plantonistas;
- III. programa resumido ou semana padrão, com o nome dos docentes responsáveis por cada atividade;
- IV. atividades teóricas, forma de apresentação e responsáveis;
- V. avaliação: método utilizado e critérios de correção;
- VI. bibliografia básica;
- VII. sistema de controle de presença, horários estabelecidos para as atividades, esquema de plantão utilizado durante o estágio e seu objetivo, se existir, assim como a definição do repouso pós-plantão;
- VIII. atividades diferenciadas do setor, como assistência durante o final de semana e feriados, coleta de exames, encaminhamento de exames específicos, realização do risco cirúrgico cardiológico, procura de leito para internação de pacientes, preenchimento de resumos de alta e controle de dados vitais;
- IX. escalas de plantão com horário do mesmo, número mínimo de internos necessários para cada plantão, responsabilidades durante o plantão, entre outros.

CAPÍTULO V SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 20. A avaliação nos estágios do Internato Médica é realizada da seguinte forma:

- I. a verificação do desempenho do interno será realizada através da observação sistemática por parte dos Preceptores e Supervisores de Estágio, constituindo nota de conceito;
- II. a nota para aprovação será de conceito e prova cognitiva que, somados em igualdade, determinarão a média parcial.

Art. 21. O interno deverá ter percentual de presença nas atividades de seu estágio maior ou igual a 90% (noventa por cento).

§ 1º A critério do setor, a verificação da presença poderá ser realizada através da observação sistemática por parte dos Preceptores e docentes ou por lista de presença.

§ 2º Todas as faltas deverão ser justificadas e, se possível, avisadas com antecedência.

§ 3º A critério do setor, as faltas não justificadas superiores a 5% (cinco por cento) poderão ser repostas por atividades realizadas durante o período previsto para as atividades do estágio ou através de atividade complementar.

§ 4º Número de faltas não justificadas maior que 10% (dez por cento) é considerado critério de reprovação por falta no estágio.



- § 5º Para a primeira falta não justificada em plantão será enviada uma comunicação escrita ao interno e este plantão deverá ser repostado nos dias subsequentes.
- § 6º A segunda falta não justificada em plantão implicará em reprovação no estágio.
- Art. 22. A nota de conceito levará em consideração as atitudes do estudante na assistência ao paciente e sua família, sua capacidade de aliar os conhecimentos teóricos e práticos na condução do diagnóstico e tratamento, relacionamento com a equipe de saúde, comportamento ético e habilidades.
- Parágrafo único. Desrespeito grave ao Código de Ética do Estudante de Medicina será considerado pelo Preceptor como causa de nota 0,0 (zero) na nota final, gerando reprovação automática.
- Art. 23. Considerar-se-á aprovado no estágio do Internato Médico, o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária prevista, sendo esta a sua nota final.
- § 1º O estudante terá direito a Exame Final, quando obtiver média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis) e frequência de, no mínimo, 90% (noventa por cento).
- § 2º Será aprovado, após realização do Exame Final, o estudante com nota final igual ou superior a 6,0 (seis), extraída aritmeticamente entre a média parcial e a nota do exame respectivo.
- § 3º Em caso de não comparecimento ao Exame Final, a nota respectiva a ser atribuída ao estudante é 0,0 (zero).
- § 4º Está vedada a participação no Exame Final o estudante que, após a publicação da média parcial do estágio do Internato Médico, obtiver média parcial inferior a 3,0 (três) ou que não cumprir a frequência mínima de 90% (noventa por cento) das atividades.

CAPÍTULO VI PENALIDADES

- Art. 24. Atitudes e comportamentos contrários aos princípios regulamentares e éticos que acontecerem fora dos estágios, ou que não estejam definidos neste Regulamento serão apreciados na reunião dos Preceptores podendo ser encaminhados para processo disciplinar administrativo na instância adequada.

Art. 25. Toda a advertência, oral ou escrita, deverá ser anotada pelo Preceptor de Estágio na ficha do estudante e comunicada à Preceptoría Geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As trocas de plantões só poderão ocorrer se forem dentro do mesmo estágio, devendo ser comunicadas por escrito à Coordenação do Internato e com assinatura dos internos envolvidos.

Parágrafo único. Caso não haja comunicação por escrito, a responsabilidade da falta será atribuída ao interno escalado inicialmente.

Art. 27. Somente poderá ingressar no Internato Médico na 5ª série, o estudante que integralizar todas as atividades acadêmicas da 1ª à 4ª série, inclusive dependências.

Art. 28. Os internos terão direito a 10 (dez) dias para participação em Congressos Médicos durante todo o Internato Médico, em local a ser escolhido pelo interessado, devendo a solicitação ser realizada por escrito junto à Secretaria do Internato, com a assinatura do interno requerente, anuência do Preceptor do Estágio no período do congresso e a frequência deve ser comprovada através de Certificado.

Art. 29. Será concedida licença para fins matrimoniais de 5 (cinco) dias, a partir da data do matrimônio.

Art. 30. As ausências dos internos, justificadas por qualquer motivo, deverão ser comunicadas por escrito aos Preceptores e à Coordenação Geral do Internato Médico.

Parágrafo único. Nos casos de falecimento, as justificativas estão condicionadas à apresentação do atestado de óbito:

- I. até 08 (oito) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão;
- II. até 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de avós;
- III. até 01 (um) dia no caso de falecimento de sogros, tios, cunhados ou sobrinhos.

Art. 31. Assuntos e situações não contidas neste Regulamento deverão ser discutidas com o Preceptor da área, Preceptoría Geral e demais instâncias da UEL, se for o caso.
